

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1868

(Declara sem efeito o Código Administrativo de 26 de Junho de 1867 e a lei da circunscrição administrativa)

Artigo 1.^º — Fica sem efeito a lei de 26 de Junho de 1867, sobre a administração civil, enquanto as Côrtes não resolverem sobre as propostas que o Governo oportunamente lhes apresentará sobre este ramo de serviço público.

Art. 2.^º — Fica igualmente sem efeito a circunscrição administrativa, aprovada pelos decretos de 10 e 17 de Dezembro do mesmo ano.

Art. 3.^º — As Câmaras Municipais que se achavam em exercício na data da publicação do decreto de 10 de Dezembro último assumirão a jurisdição municipal, para a exercerem até que se proceda a nova eleição.

Art. 4.^º — Ficá em vigor a legislação administrativa anterior à lei de 26 de Junho de 1867.

(Diário de Lisboa de 15 de Janeiro).